RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 082/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, reorganiza a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, institui o Conselho Gestor do Fundo e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 082/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, reorganiza a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, institui o Conselho Gestor do Fundo e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que fazemos, conforme considerações abaixo.

Em análise à proposição e à mensagem justificativa, verificamos que o projeto reorganiza a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que passa a denominar-se COMPDEC, cria o FUMPDEC, "de natureza contábil e financeira" (art. 9º), e institui o seu Conselho Gestor, sem fixar percentual de receita nem abrir crédito automaticamente, segundo a mensagem.

As receitas do Fundo estão no art. 11 (dotações orçamentárias, transferências da União e do Estado, emendas parlamentares, doações, rendimentos de aplicações e

saldos de exercícios anteriores, entre outras). Pelo art. 24, a implementação da lei ocorrerá com os recursos consignados nas leis orçamentárias, mediante dotações próprias e créditos legalmente autorizados. Os recursos serão movimentados em conta específica, com escrituração contábil própria (art. 13, §§ 2º e 3º).

O § 1º do art. 5º prevê que as funções de Secretário e de Diretor Operacional da COMPDEC possam ser exercidas por servidores municipais designados, sem criação, por esta Lei, de cargos, gratificações ou remuneração. A destinação dos recursos a cada ação depende de deliberação do Conselho Gestor (arts. 13, § 1º, e 18, III), e a execução se submete à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar Federal nº 101/2000, à legislação de contratações públicas e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 13), com transparência e prestação de contas (arts. 21 e 22).

Registra-se que a mensagem justificativa afirma que devem ser validados o organograma, a composição do Conselho Gestor, a classificação contábil do Fundo e os impactos orçamentários, e que os documentos que acompanham o projeto não trazem estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Pelo texto, a criação do Fundo e do Conselho Gestor não gera, por si só, despesa certa, pois a aplicação dos recursos depende de dotação orçamentária e de deliberação do Conselho. Não vislumbramos óbice de ordem orçamentária e financeira para a tramitação da referida matéria junto ao Plenário da Casa.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Medianeira, 11 de novembro de 2026.

Sebastião Antonio
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 082/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, reorganiza a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, institui o Conselho Gestor do Fundo e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 072/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2026.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente

Douglas de Almeida
Membro